

Art. 18. Para a concessão do primeiro acesso aos usuários representantes legais das Organizações da Sociedade Civil, é necessário o cadastro na Plataforma Eletrônica e liberação do órgão com a qual celebra parcerias.

Art. 19. A permissão de acesso do perfil de usuário representante legal de Organização da Sociedade Civil está vinculada ao cadastro da OSC propriamente dita, não sendo possível atuar de forma independente.

Art. 20. A retirada ou suspensão do acesso de usuários das Organizações da Sociedade Civil será de responsabilidade da mesma e ocorrerá no caso de demissão, desligamento ou dispensa.

Art. 21. O usuário representante legal de Organização da Sociedade Civil poderá responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da Plataforma Eletrônica.

Seção III

Do cadastro, acesso e perfis dos membros dos Conselhos de Políticas Públicas

Art. 22. Os membros de Conselhos de Políticas Públicas serão cadastrados na plataforma eletrônica, vinculada ao órgão parceiro, de acordo com o Protocolo de Adesão e serão realizados pela Unidade Setorial de Gestão do respectivo órgão ou entidade.

Art. 23. Os perfis de usuários dos Conselhos de Políticas Públicas são divididos em membros de Conselhos Governamentais e membros de Conselhos da Sociedade Civil, conforme estabelecido no Protocolo de Adesão.

Art. 24. Para a concessão de acesso aos usuários membros de Conselhos de Políticas Públicas é necessário o cadastro na Plataforma Eletrônica e liberação do órgão ao qual o Conselho está vinculado, não sendo possível atuar de forma independente.

Art. 25. A retirada ou suspensão do acesso ocorrerá no caso de demissão, desligamento ou dispensa do Conselho e é de responsabilidade do órgão ao qual o Conselho está vinculado.

CAPÍTULO V

DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 26. O treinamento e a capacitação dos usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC estarão disponíveis de forma contínua, a fim de possibilitar aos usuários o conhecimento das funcionalidades do sistema e a forma de utilização, garantindo um bom desempenho no uso da plataforma.

Art. 27. A Unidade Setorial de Gestão deverá solicitar a capacitação dos usuários sempre que necessário, sendo que os treinamentos serão ministrados preferencialmente na modalidade virtual, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) usuários administradores;
- b) usuários da Administração Pública, de acordo com o perfil; e
- c) usuários das Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 28. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC terão garantia de integridade, legitimidade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, conforme disposto no Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024.

Art. 29. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 30. A assinatura eletrônica de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 31. A transição do processamento das parcerias de que trata esta Portaria, do modo atualmente utilizado em Processo SEI para o processamento na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, deverá obedecer às seguintes regras:

Tipo de Parceria	Duração da Parceria	Instrumento de Parceria	Etapas da Parceria	Prazo para registro
Parcerias Novas	Qualquer duração	Qualquer instrumento	Todas as etapas da parceria deverão ser executadas na Plataforma Eletrônica	A partir da conclusão do Protocolo de Adesão
Parcerias em Andamento	Qualquer duração	Sem instrumento celebrado até a conclusão do Protocolo de Adesão	As etapas de planejamento, seleção e celebração devem permanecer em Processo SEI. As etapas de execução, monitoramento, avaliação e a prestação de contas da Parceria deverão ser executadas na Plataforma Eletrônica	A partir da conclusão do Protocolo de Adesão

Parcerias em Andamento	Até um ano	Com instrumento celebrado até a conclusão do Protocolo de Adesão	As etapas de planejamento, seleção e celebração devem permanecer em Processo SEI. As etapas de execução, monitoramento, avaliação e a prestação de contas da Parceria deverão ser executadas em meio físico e as informações pertinentes deverão ser disponibilizadas na área de transparência da Plataforma Eletrônica	Em até 180 dias do término da vigência da Parceria
Parcerias em Andamento	Superior a um ano	Com instrumento celebrado até a conclusão do Protocolo de Adesão	As etapas de planejamento, seleção e celebração devem permanecer em Processo SEI. As etapas de execução, monitoramento, avaliação e a prestação de contas da Parceria deverão ser executadas em meio físico, por até 60 dias, quando deverão obrigatoriamente migrar para a Plataforma Eletrônica	A partir da conclusão do Protocolo de Adesão

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC poderá ser integrada com os sistemas corporativos do Governo do Distrito Federal, avaliada a conveniência e oportunidade, pelo Órgão Central de Gestão da Plataforma Eletrônica.

Art. 33. Os modelos de documentos técnicos utilizados na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC são aqueles que integram o Manual MROSC - DF, conforme Decreto nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de documentos técnicos deverá ser feita pelas Unidades Setoriais de Gestão, por meio de processo via Sistema Eletrônico de Informações, devidamente justificada e será avaliada pela Unidade Central de Gestão quanto a sua pertinência e viabilidade.

Art. 34. As informações de que trata o art. 7º do Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024, serão consolidadas na forma prevista no Protocolo de Adesão.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Torna público o resultado final do Selo QualiVida Edição 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Selo QualiVida Edição 2024, conforme disposto no item 9 do EDITAL Nº 01/2024, publicado no DODF nº 98 de 23 de maio de 2024.

Selo QualiVida - Edição 2024 Resultado Final		
Segmento	Categoria	Órgão
Administrações Regionais	Ouro	Administração Regional de Águas Claras
Prata	Não houve	
Bronze	Não houve	
Autarquias	Ouro	SLU

Prata	DETRAN	
Bronze	INAS	
Fundações	Ouro	FAP
Prata	Não houve	
Bronze	Não houve	
Secretarias	Ouro	SEE
Prata	SES	
Bronze	SEJUS	
Órgãos Especializados e Órgãos Autônomos	Ouro	CGDF
Prata	DPDF	
Bronze	PGDF	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
NEY FERRAZ JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 437, de 13 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, na página 57, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 49979/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, ....., conforme Processo SEI GDF nº 04033-00025958/2023-08, a saber...", LEIA-SE: "...Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 51350/2024, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, ....., conforme Processo SEI GDF nº 04044-00001330/2024-24, a saber..."

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita ao Distrito Federal pela UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF, CNPJ 00.531.954/0001-20, representados por um lote de 36 (trinta e seis) itens, avaliado em R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), consoante o Termo de Recebimento (120955949) devidamente assinados e que os itens foram aceitos no dia 18/03/2024, conforme Termo de Aceite 352 (135023694) e Publicação Extrato Termo de Aceite DODF 19/03/2024 (136257382).

NEY FERRAZ JÚNIOR  
Secretário de Estado

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 64/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC  
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 4º c/c art. 3º, § 1º, inciso III, ambos do Decreto nº 39.753/2019; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (128585525), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00018561/2023-23, resolve:

1. EXCLUIR do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, com efeitos a partir de 22/08/2023, a empresa SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, CF/DF: 07.330.728/001-87, CNPJ: 00.099.499/0001-36, conforme previsto no art. 4º, § 5º do Decreto 39.753/2019, em virtude do contribuinte possuir débito inscrito em dívida ativa e, portanto, não preencher os requisitos necessários para permanência em tal condição, conforme disposto no inciso I do artigo 4º combinado com o inciso III do artigo 3º, ambos do Decreto 39.753/2019;

2. Tornar nulo o TERMO DE EXCLUSÃO Nº 39/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC, publicado no DODF nº 97, de 22 de maio de 2024, conforme Despacho - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUFES (141851544).

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011 c/c art. 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019).

Brasília/DF, 20 de junho de 2024  
ANDERSON BORGES ROEPKE

**COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO  
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS  
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL**

EDITAL Nº 39/2024 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC,  
DE 20 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de Nfe ou Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2021-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, CNPJ, RAZÃO SOCIAL.  
08.249.993/001-54, 52.340.563/0001-22, C A L COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 08.239.834/001-80, 23.759.887/0001-00, COMERCIAL DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA; 08.158.107/001-81, 47.532.443/0001-97, GELO NORTE BEBIDAS LTDA; 08.248.233/001-00, 52.248.714/0001-17, KSM COMERCIO DE SUCATAS LTDA; 08.295.768/001-03, 54.865.006/0001-50, MANASSES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA; 08.055.090/001-01, 30.207.428/0001-70, SUPERMERCADO CARDOSO & CAMARGO LTDA.

CELSONO GARCIA DE OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20240118-16049,